



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1262/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município de Taguaí, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos para provimento de cargo público ou emprego público, em órgãos ou entidades, da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Taguaí, os candidatos que se enquadrem como:

I - Pessoa com Deficiência (PCD);

II - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - Pessoa que pertença a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal;

IV - Doador de sangue.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I - Pessoa com Deficiência (PCD): aquela que se enquadra nas categorias discriminadas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela que se enquadra na definição da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico): registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - Família de Baixa Renda: família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional conforme definição contida no Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;

V - Doador de Sangue: pessoa que promoveu doação de sangue pelo menos 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, considerando-se somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

§ 2º A isenção de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os certames, concursos públicos ou processos seletivos, a serem promovidos diretamente por órgãos ou entidades, da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Taguaí ou por instituições contratadas para tal fim.

Artigo 2º - O candidato, para fazer jus à isenção, deverá comprovar sua condição no ato da inscrição ou em período a ser definido no edital do certame, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para Pessoa com Deficiência (PCD): Laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

II - Para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): Laudo médico original ou cópia autenticada, que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

III - Para pessoa inscrita no CadÚnico: Indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, e declaração de que atende à condição de membro de família de baixa renda.

IV - Para doador de sangue, com a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Artigo 3º - A comprovação da condição de que trata o artigo 2º é de exclusiva responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A constatação de falsidade na documentação ou nas informações apresentadas implicará a eliminação sumária do candidato do concurso



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

público ou processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 22 de julho de 2.025.



Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal